

Lei nº 106-55.

Permitida a Rádio Executiva a contrair Empréstimo.
A Câmara Municipal de Bonfim de São Francisco, Estado do
Espírito Santo, reunida a seu atribuição, Decreta.

Art. 1º = O Município autorizado a contrair em a Fazenda Económica Federal do
Espírito Santo, um empréstimo até a importância de Br.R\$ 1.500.000,00
(Um milhão e quinhentos mil reis).

Art. 2º = O empréstimo que sujeita juros ordinários de 10% (dez por cento), pagos
semestralmente, será resgatado no prazo de 10 (dez) anos, mediante
a remetibilidade à Fazenda de Br.R\$ 75.000,00 (setenta e cinco
mil reis).

Art. 3º = Para atendimento de mutuos o Município, mediante prenegação em
causa própria e em forma irrevogável, fará cessar a Fazenda
Económica Federal do Espírito Santo, até o quanto necessário, dos
quêlos previstos no parágrafo 4º do artº 15 e artº 20 da
Constituição Federal.

Art. 4º = O Município conseguirá, obviatoriamente no
Acordo, a partir de 1.956 a verba necessária
ao resgate do empréstimo, anotações e
juros.

Art. 5º) O produto do empréstimo a que trata esta
Lei, tem a seguinte aplicação:

a) Aquisição de equipamento radiodifusivo. Cr\$..
Cr\$ 200.000,00.

b) Construção de prédios escolares. Cr\$ 200.000,00
c) Construção de barragem hidro-eletrica para
fornecimento de luz e força a Cidade de
Bonfim de São Francisco e zona rural. Cr\$..
Cr\$ 500.000,00.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogados os disporões em contrário.

Requer-se e subscrigue-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de junho de 1.915.
Ass) Antônio Gurgiolo Ramos.